

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01/2024

Resolução CNJ n. 508/2023, art. 5º c/c art. 7

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE RIO QUENTE/GO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, OAB - SUBSEÇÃO DE CALDAS NOVAS.

O **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74130-011, inscrito no CNPJ/GO sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado TJGO, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA e o **Município de Rio Quente-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.852.675/000-27, com sede na Rua José Dias Guimarães, 535, Centro - CEP 76.667-000, neste ato representado por sua titular prefeita ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO e o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, com sede na avenida T-1, esquina com Orestes Ribeiro (Antiga T-52), quadra T-22, Lotes 1/3 e 23/24 - Setor Bueno - Goiânia - GO/CEP:74.214/220, e inscrição no CNPJ 02.395.868/0001-63, doravante denominado TRT18, neste ato representado (a) por seu Presidente GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, com sede na rua 19, 244 - Centro - Goiânia - GO/CEP: 74.030-090, e inscrição no CNPJ 05.439.950/0001-30, doravante denominado TRF1, neste ato representado (a) por seu Juiz Federal, Diretor do Foro da SJGO, MARCOS SILVA ROSA, o **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia/GO/ CEP: 74.003-010, e inscrição no CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA a a

Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Caldas Novas, com sede na Avenida Antônio Sanches Fernandes, Quadra A1, lote C, Bairro Estância Itaguaí III, Caldas Novas-GO, CEP 75682-000 e inscrição no CNPJ 026567590026-00, neste ato representada por sua Presidente Dra. Kamilla de Oliveira Ferreira, portadora do CPF 02348750112, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital da cidade de Rio Quente/GO, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ nº 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível 3) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Rio Quente/GO à Comarca de Caldas Novas/GO, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- g) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- i) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**:

Disponibilizar:

- a) o mobiliário e equipamentos de informática, necessários ao funcionamento do Ponto de Inclusão Digital;
- b) em mútua cooperação com a Prefeitura providenciar o treinamento dos colaboradores que prestarão serviços no local;
- c) Divulgar a parceria nos canais oficiais do TJGO para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça;
- d) Franquear o acesso às dependências do Ponto de Inclusão Digital aos fins de semana e feriados quando os serviços assim o exigirem.
- e) Viabilizar a realização de perícias dos processos em trâmite na Justiça Estadual Comum.

CLÁUSULA QUINTA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **Prefeitura Municipal de Rio Quente/GO**:

- a) Disponibilizar o local onde funciona e continuará funcionando o Ponto de Inclusão Digital na cidade de Rio Quente/GO, com todas as instalações necessárias a estrutura física compatível com o exercício pleno da atividade jurisdicional para a realização de atos processuais, e com a atividade dos demais parceiros, devidamente adaptada e com internet para recepcionar partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça;
- b) Disponibilizar 1 (uma) linha telefônica para o Ponto;
- c) Zelar pelo efetivo funcionamento e manutenção dos equipamentos eletrônicos, pela limpeza e boa conservação do Ponto de Inclusão Digital;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens e equipamentos pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- e) Indicar colaboradores ou estagiários, com anuência do Juiz Diretor do Foro, para exercer as atividades no Ponto de Inclusão Digital, ficando responsável pelo manuseio dos equipamentos eletrônicos para fins da prática dos atos processuais, e permissão de acesso de partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça ao local.
- f) Cumprir com as despesas referentes à implantação e ao funcionamento do Ponto de Inclusão Digital.

CLÁUSULA SEXTA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**:

- a) Atendimento aos cidadãos, partes e advogados, através da ferramenta Balcão Virtual disponível na página inicial do portal do TRT da 18ª Região;
- b) Prática de atos processuais (tais como oitiva de testemunha, depoimento de partes) através da ferramenta Balcão Virtual, nos termos das normas aplicáveis à espécie, cujos agendamentos serão realizados por meio da agenda eletrônica do TJGO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional Federal, Seção Judiciária de Goiás**:

- a) Promover o pedido de agendamento dos atos processuais nas salas passivas, nos Postos Avançados de Inclusão Digital e nas salas de depoimento especial por meio da agenda eletrônica do TJGO.

- b) Fazer contato com o Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca para o agendamento do depoimento especial, a ser mediado por profissional da área da Psicologia ou Serviço Social atuante junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**:

- a) Implementar e manter os serviços aos eleitores, por meio das operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via, emissão de certidões e pagamento de multas;
- b) Promover o treinamento dos servidores indicados, bem como o acesso ao Cadastro Eleitoral;
- c) Supervisionar a execução dos serviços prestados, visando garantir o cumprimento dos princípios e normas aplicáveis, especialmente, da Lei Geral de Proteção de Dados para a operação do cadastro eleitoral;
- d) Fornecer o equipamento de Tecnologia da Informação (Computadores e Impressoras) necessários à prestação dos serviços;
- e) Fornecer suporte de TI aos serviços prestados;
- f) Comunicar com antecedência a respeito das datas que exigirão o trabalho em regime de plantão, notadamente aquelas correspondentes ao fechamento do Cadastro Eleitoral;
- g) Exercer o controle disciplinar sobre as atividades desempenhadas pelos servidores alocados nos postos de atendimento.

CLÁUSULA NONA.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **OAB - Subseção de Caldas Novas**:

- a) Promover o treinamento dos servidores indicados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços prestados, visando garantir o cumprimento dos princípios e normas aplicáveis;
- c) Fornecer o equipamento de Tecnologia da Informação (Computadores e Impressoras) necessários à prestação dos serviços.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este acordo terá vigência de 5 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte. Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento

para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária. Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa. Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA NÃO AFETAÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A instalação de Ponto de Inclusão Digital no município de Rio Quente-GO não afeta a regra da competência delegada prevista no art. 15, inciso III da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, alterado pelo art. 3º da Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Caldas Novas/GO, datado e assinado digitalmente.

CARLOS ALBERTO FRANCA:5017793
Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO FRANCA:5017793
Dados: 2024.07.29 09:21:03 -03'00'

Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO:M101081
Assinado de forma digital por GERALDO
RODRIGUES DO NASCIMENTO:M101081
Dados: 2024.07.25 11:21:59 -03'00'

Geraldo Rodrigues do Nascimento
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – TRT/18

LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA:16004361100
Assinado de forma digital por LUIZ
CLAUDIO VEIGA BRAGA:16004361100
Dados: 2024.07.25 17:30:13 -03'00'

Luiz Cláudio Veiga Braga
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS SILVA ROSA**
Data: 26/07/2024 15:58:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcos Silva Rosa
Juiz Federal Diretor do Foro

Ana Paula Lima de Oliveira Machado
Prefeita do Município de Rio Quente - GO

KAMILLA DE OLIVEIRA FERREIRA:02348750112
Assinado de forma digital por
KAMILLA DE OLIVEIRA
FERREIRA:02348750112
Dados: 2024.07.11 16:03:46
-03'00'

Kamilla de Oliveira Ferreira
Presidente da OAB Subseção de Caldas Novas



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Município de Rio Quente/GO, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Caldas Novas, para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital (PID, nível 3), nos termos da Resolução CNJ nº 508/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável. Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;
- Balcão Virtual (Resolução CNJ nº 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns;
- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ nº 385/2021 e 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade.

Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

Cumprе ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada a miserabilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.

Nessa toada, o desenvolvimento do projeto de implantação de Pontos de Inclusão Digital surge como uma resposta à realidade enfrentada por muitos cidadãos, sobretudo em regiões desprovidas de unidades físicas do Poder Judiciário. A distância geográfica e a falta de recursos de transporte muitas vezes impedem o acesso à justiça, prejudicando especialmente aqueles que dependem de deslocamentos longos para obter serviços jurídicos essenciais.

Mais do que isso, a ausência física do aparato estatal constitui também uma barreira para o próprio conhecimento dos direitos da cidadania, e, assim, a instalação desses pontos, em formato inovador e com a articulação de vários atores estatais, contribui decisivamente para a efetividade dos direitos aos socialmente excluídos, exaltando-se a responsabilidade social do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a presente parceria tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população por meio de um aparelho educacional.

4. OBJETIVOS

4.1. GERAL:

Implementar instalação e manutenção de Ponto de Inclusão Digital, nível 3, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ 508/2023).

4.2. ESPECÍFICOS:

- a) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível 3) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Rio Quente/Go à Comarca de Caldas Novas, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;
- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- e) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- g) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento, levando dados e informações sobre a efetividade dos Pontos de Inclusão Digital ao procedimento de acompanhamento da Resolução CNJ 508/2023 (Cumprdec 0005192- 35.2023.2.00.0000).

5. PÚBLICO - ALVO:

Operadores do direito e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

6.1. Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás compromete-se a:

- a) instalar um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Resolução CNJ 508/2023), maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais;

- b) promover a capacitação das unidades para acesso virtual à Comarca de Caldas Novas;
- c) fornecer os seguintes mobiliários: mesas, cadeiras, equipamentos de informática;
- d) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- e) capacitar, por meio de colaboradores da Comarca, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.2 Para a consecução do objeto indicado, o Município de Rio Quente/GO compromete-se a:

- a) disponibilizar, espaço em edifício localizado na cidade de Rio Quente/GO, para a instalação do PID, consistente em uma sala de videoconferências, atendimento e sala para realização de perícias, com aparelho de ar condicionado, sistema de ventilação natural adequado, conexão de internet e estrutura física de qualidade e apropriada para o seu devido funcionamento;
- b) fornecer dois prestadores de serviço para realizar o atendimento aos usuários da sala de videoconferência e perícias na unidade a ser instalada em Rio Quente;

6.3 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.4 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.5 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da 7ª Zona Eleitoral de Caldas Novas, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.6 Para a consecução do objeto indicado, a OAB - Subseção de Caldas Novas compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da colaboradores da Unidade, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

7. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapas/fase	Especificação	Responsável	Prazo de execução
Planejamento	Disponibilização do espaço físico	Município	finalizado
Planejamento	Aquisição dos equipamentos	TJGO	finalizado
Planejamento	Instalação de internet de alta velocidade	TJGO	finalizado
Planejamento	Instalação de mobiliário e equipamentos	TJGO	finalizado
Planejamento	Disponibilização do servidor	Município	finalizado
Planejamento	Capacitação do servidor	Todos órgãos partícipes	60 (sessenta) dias
Planejamento	Definição do fluxo de trabalho	TJGO	60 (sessenta) dias
Execução	Execução da campanha de divulgação para informar a	Município	Durante a vigência do contrato

	população sobre o PID		
Execução	Realização dos atendimentos	Todos órgãos partícipes	Durante a vigência do contrato

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO):

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos partícipes.
- b) Gestor do Acordo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
Tribunal de Justiça de Goiás	Nome: Cristiane Hilário Pereira Cargo: Secretária da Diretoria do Foro da Comarca de Caldas Novas Email: comarcadecaldasnovas@tjgo.jus.br Telefone: (64) 3454-9601	Nome: Letícia Lima de Oliveira Cargo: Analista Judiciário da Comarca de Caldas Novas Email: llimaoliveira@tjgo.jus.br Telefone: (64) 3454-9600
Município de Rio Quente GO	Nome: Ana Paula Lima de Oliveira Machado Cargo: Prefeita Municipal Email: gabinete@rioquente.go.gov.br Telefone: (64) 3452-7000	Nome: Marinei Rosa do Carmo Cargo: Secretário Email: gabinete@rioquente.go.gov.br Telefone: (64) 3452-7000
Tribunal Regional do Trabalho	Nome: Cleber Pires Ferreira Cargo: Secretário-Geral Judiciário Email: sgj@trt18.jus.br	Nome: Bruno Barbosa Dib Cargo: Diretor da Divisão de Apoio Judiciário da Secretaria-Geral

da 18ª Região	Telefone: (62) 3222-5139	Judiciária Email: bruno.dib@trt18.jus.br Telefone: (62) 3222-5139
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Nome: Clécio Bezerra Nunes Junior Cargo: Técnico Judiciário/Área administrativa Email: clecio.junior@trf1.jus.br Telefone: (62) 3623-8620	Nome: Kátia Maria de Melo Cargo: Servidora requisitada Email: katia.melo@trf1.jus.br Telefone: (62) 3623-8620
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	Nome: Wesley Francisco Machado de Napoli Cargo: Assessor de Atendimento, Sustentabilidade e Suporte às Zonas Email: wesley.napoli@tre-go.jus.br Telefone: (62) 3920-4058	Nome: Ronan Fantes de Santana Cargo: Técnico Judiciário/LIODS Email: ronan.fantes@tre-go.jus.br Telefone: (62) 3920-4050
OAB - Subseção de Caldas Novas	Nome: Kamilla de Oliveira Ferreira Cargo: Presidente da OAB -Caldas Novas Email: caldasnovas@oabgo.org.br Telefone: (64)-3455-4569	Nome: Suzana França dos Santos Cargo: Tesoureira da OAB-Caldas Novas Email: caldasnovas@oabgo.org.br Telefone: (64)-3455-4569

11. APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPIES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica).

Caldas Novas/GO, datado e assinado digitalmente.

CARLOS ALBERTO FRANÇA:5017793
Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
FRANÇA:5017793
Dados: 2024.07.29 09:24:28 -03'00'

Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO:M101081
Assinado de forma digital por
GERALDO RODRIGUES DO
NASCIMENTO:M101081
Dados: 2024.07.25 11:09:42 -03'00'

Geraldo Rodrigues do Nascimento
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – TRT/18

LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA:16004361100
Assinado de forma digital por LUIZ
CLAUDIO VEIGA BRAGA:16004361100
Dados: 2024.07.25 17:34:00 -03'00'

Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO

Documento assinado digitalmente



MARCOS SILVA ROSA

Data: 26/07/2024 15:54:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Silva Rosa
Juiz Federal Diretor do Foro

Ana Paula Lima de Oliveira Machado
Prefeito do Município de Rio Quente - GO

KAMILLA DE OLIVEIRA
FERREIRA:023487501
12

Assinado de forma digital por

KAMILLA DE OLIVEIRA

FERREIRA:02348750112

Dados: 2024.07.11 16:00:32
-03'00'

Kamilla de Oliveira Ferreira
Presidente da OAB Subseção de Caldas Novas

ASSINADO DIGITALMENTE

ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO

DATA

10/07/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

Resolução CNJ n. 508/2023, art. 5º c/c art. 7

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,
MUNICÍPIO DE FAINA/GO, TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SUBSEÇÃO GOIÁS/GO.

O **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74130-011, inscrito no CNPJ/GO sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado TJGO, neste ato representado pelo seu Presidente CARLOS ALBERTO FRANÇA; **Município de Faina/GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.141.318/0001-13, com sede na Rua Pereira Galvão, nº 237, Centro, Faina-GO, CEP: 76740-000, por seu titular, Prefeito Paulo Roberto Vieira, inscrito no CPF sob o nº 457.377.201-44; o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, com sede na avenida T-1, esquina com Orestes Ribeiro (Antiga T-52), quadra T-22, Lotes 1/3 e 23/24 - Setor Bueno - Goiânia - GO/CEP:74.214/220, e inscrição no CNPJ 02.395.868/0001-63, doravante denominado TRT18, neste ato representado (a) por seu Presidente GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO; o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, com sede na rua 19, 244 - Centro - Goiânia - GO/CEP: 74.030-090, e inscrição no CNPJ 05.439.950/0001-30, doravante denominado TRF1, neste ato representado (a) por seu Juiz Federal, Diretor do Foro da SJGO, MARCOS SILVA ROSA, o **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia/GO/ CEP: 74.003-010, e inscrição no CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado pelo seu Presidente LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, e a **Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Goiás/GO**, situado na Av. Dr. Deusdete Ferreira de Moura, s/n, Centro, Goiás/GO, CEP 76600-000, representado pelo presidente Murillo de Oliveira Dantas,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital da cidade de Faina/GO, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ nº 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível 03) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Faina/GO à Comarca de Goiás, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;

- g) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- i) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

Disponibilizar:

- a. Disponibilizar e manter equipamentos de informática, dispositivos eletrônicos com câmera de vídeo e áudio, plataforma de videoconferência compatível com o exercício pleno da atividade jurisdicional para a realização de atos processuais, devidamente adaptada para recepcionar partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça;
- b. O mobiliário necessário ao funcionamento do Ponto;
- c. Em mútua cooperação com a Prefeitura local os recursos humanos necessários à prestação dos serviços;
- d. Divulgar a parceria nos canais oficiais do TJGO para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça
- e. Franquear o acesso às dependências do Ponto de Inclusão Digital aos fins de semana e feriados quando os serviços assim o exigirem.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Município de Faina/GO:

- a. Disponibilizar o local destinado ao funcionamento dos serviços a serem prestados no Ponto de Inclusão Digital, incluindo a estrutura física compatível com o exercício pleno da atividade jurisdicional para a realização de atos processuais, devidamente adaptada e com internet compatível a execução dos serviços;

- b. Zelar pelo efetivo funcionamento e manutenção do prédio, além da execução de limpeza e boa conservação do Ponto de Inclusão Digital;
- c. Zelar pela guarda e conservação dos bens e equipamentos pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- d. Disponibilizar colaboradores ou estagiários, com anuência do Juiz Diretor do Foro, para exercer as atividades no Ponto de Inclusão Digital, os quais ficarão responsáveis pelo manuseio dos equipamentos eletrônicos para fins da prática dos atos processuais, e permissão de acesso de partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça ao local;
- e. Cumprir com as despesas referentes à implantação e ao funcionamento do Ponto de Inclusão Digital;
- f. Disponibilizar uma (1) linha telefônica para o PID;
- g. Prosseguir com as despesas relativas à rede de internet.

CLÁUSULA SEXTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:**

- a) Atendimento aos cidadãos, partes e advogados, através da ferramenta Balcão Virtual disponível na página inicial do portal do TRT da 18ª Região;
- b) Prática de atos processuais (tais como oitiva de testemunha, depoimento de partes) através da ferramenta Balcão Virtual, nos termos das normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional Federal, Seção Judiciária de Goiás:**

- a. Promover o pedido de agendamento dos atos processuais nas salas passivas, nos Pontos de Inclusão Digital e nas salas de depoimento especial por meio da agenda eletrônica do TJGO.
- b. Fazer contato com o Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca para o agendamento do depoimento especial, a ser mediado por profissional da área da Psicologia ou Serviço Social atuante junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:**

- a. Implementar e manter os serviços aos eleitores, por meio das operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via, emissão de certidões e pagamento de multas;
- b. Promover o treinamento dos servidores indicados, bem como o acesso ao Cadastro Eleitoral
- c. Supervisionar a execução dos serviços prestados, visando garantir o cumprimento dos princípios e normas aplicáveis, especialmente, da Lei Geral de Proteção de Dados para a operação do cadastro eleitoral;
- d. Fornecer o equipamento de Tecnologia da Informação (Computadores e Impressoras) necessários à prestação dos serviços. Se já existente, manter os respectivos aparelhos;
- e. Fornecer suporte de TI aos serviços prestados;
- f. Comunicar com antecedência a respeito das datas que exigirão o trabalho em regime de plantão, notadamente aquelas correspondentes ao fechamento do Cadastro Eleitoral;
- g. Exercer o controle disciplinar sobre as atividades desempenhadas pelos servidores alocados nos postos de atendimento.

CLÁUSULA NONA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Goiás/GO:**

- a) Atendimento aos cidadãos, partes e advogados, por meio de canal virtual entre o PID e a sede da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Goiás/GO;
- b) Realizar o recebimento de solicitação, por meio de canal virtual entre o PID e a sede da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Goiás/GO, para nomeação de defensor dativo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este acordo terá vigência de 5 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de trinta dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA NÃO AFETAÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A instalação e manutenção de Ponto de Inclusão Digital no município de Faína/GO não afeta a regra da competência delegada prevista no art. 15, inciso III da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, alterado pelo art. 3º da Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793
Dados: 2024.07.29 09:18:43
+03'00'

Carlos Alberto França

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO

GERALDO RODRIGUES DO
NASCIMENTO:M101081

Assinado de forma digital por
GERALDO RODRIGUES DO
NASCIMENTO:M101081
Dados: 2024.07.25 13:23:31 -03'00'

Geraldo Rodrigues do Nascimento

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – TRT/18

LUIZ CLAUDIO VEIGA
BRAGA:16004361100

Assinado de forma digital por LUIZ
CLAUDIO VEIGA BRAGA:16004361100
Dados: 2024.07.26 09:00:53 -03'00'

Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO



Documento assinado digitalmente
MARCOS SILVA ROSA
Data: 26/07/2024 15:48:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Silva Rosa

Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado digitalmente
CESAR SILVEIRA
Data: 25/07/2024 14:14:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

César Silveira

Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária da 18ª Região

PAULO ROBERTO
VIEIRA:45737720
144

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
VIEIRA:45737720144
Dados: 2024.07.18 15:45:20
-03'00'

Paulo Roberto Vieira

Prefeito do Município de Faina-GO

MURILLO DE
OLIVEIRA DANTAS

Assinado de forma digital por
MURILLO DE OLIVEIRA DANTAS
Dados: 2024.07.18 17:16:47
-03'00'

Murillo de Oliveira Dantas

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Goiás/GO

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Município de Faina-GO, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e a Ordem dos Advogados do Brasil subseção de Goiás/GO, para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital (PID, nível 03), nos termos da Resolução CNJ nº 508/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável. Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;
- Balcão Virtual (Resolução CNJ nº 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns;
- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ nº 385/2021 e 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos

limites da jurisdição do tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade.

Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

Cumprе ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada a miserabilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.

Nessa toada, o desenvolvimento do projeto de implantação de Pontos de Inclusão Digital surge como uma resposta à realidade enfrentada por muitos cidadãos, sobretudo em regiões desprovidas de unidades físicas do Poder Judiciário. A distância geográfica e a falta de recursos de transporte muitas vezes impedem o acesso à justiça, prejudicando especialmente aqueles que dependem de deslocamentos longos para obter serviços jurídicos essenciais.

Mais do que isso, a ausência física do aparato estatal constitui também uma barreira para o próprio conhecimento dos direitos da cidadania, e, assim, a instalação desses pontos, em formato inovador e com a articulação de vários atores estatais, contribui decisivamente para a efetividade dos direitos aos socialmente excluídos, exaltando-se a responsabilidade social do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a presente parceria tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população por meio de um aparelho educacional.

4. OBJETIVOS

4.1. GERAL:

Implementar instalação e manutenção de Ponto de Inclusão Digital, nível três.

4.2. ESPECÍFICOS:

- a) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID de Faina/GO – nível 2) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Faina/GO à Comarca de Goiás/GO, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;
- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- e) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- g) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento, levando dados e informações sobre a efetividade dos Pontos de Inclusão Digital ao procedimento de acompanhamento da Resolução CNJ 508/2023 (Cumprdec 0005192-35.2023.2.00.0000).

5. PÚBLICO - ALVO:

Partes processuais, operadores do direito, eleitores e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

6.1. Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás compromete-se a:

- a) instalar/manter um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Resolução CNJ 508/2023), maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais;
- b) promover a capacitação das unidades para acesso virtual à Comarca de Goiás/GO;
- c) fornecer o mobiliário necessário para o pleno funcionamento;
- d) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- e) capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.2 Para a consecução do objeto indicado, o Município de Faina/GO compromete-se a:

- a) disponibilizar, espaço em edifício localizado na cidade de Faina/GO, para a instalação/manutenção do PID, consistente em, no mínimo, uma sala de videoconferências e uma sala de recepção, com aparelho de ar condicionado, sistema de ventilação natural adequado, conexão de internet e estrutura física de qualidade e apropriada para o seu devido funcionamento;
- b) fornecer prestadores de serviço para realizar o atendimento aos usuários do PID de Faina/GO;

6.3 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região compromete-se a:

- a) Atendimento aos cidadãos, partes e advogados, através da ferramenta Balcão Virtual disponível na página inicial do portal do TRT da 18ª Região;
- b) Prática de atos processuais (tais como oitiva de testemunha, depoimento de partes) através da ferramenta Balcão Virtual, nos termos das normas aplicáveis à espécie.

6.4 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional do Tribunal Regional Federal, Seção Judiciária de Goiás, compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço correspondente ao mencionado órgão;
- b) capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.5 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás compromete-se a:

- a) fornecer/manter equipamentos necessários para a implementação do serviço correspondente ao mencionado órgão;
- b) capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.6 Para a consecução do objeto indicado, a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Goiás/GO, compromete-se a:

- a) capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

7. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapas/fase	especificação	responsável	Prazo de execução
Execução	Disponibilização do Espaço físico	Município de Faina- GO	Data da assinatura do termo
Execução	Fornecimento de Internet de Alta Velocidade	Município de Faina- GO	Data da assinatura do termo
Execução	Fornecimento de Mobiliário e equipamentos	TJGO e partícipes	Data da assinatura do termo
Execução	Disponibilização dos servidores	Município de Faina-GO	Data da assinatura do termo

Execução	Capacitação dos Servidores	Todos os órgãos partícipes	60 dias
Execução	Definição do fluxo de trabalho	TJGO	30 dias
Execução	Execução da Campanha de Divulgação para informar a população sobre o PID	Todos os órgãos partícipes	Durante a vigência do contrato
Execução	Realização dos Atendimentos	Todos os órgãos partícipes	Durante a vigência do contrato

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigerá pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO):

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos partícipes.
- b) Gestor do Acordo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
-------	----------------	-------------------

Tribunal de Justiça de Goiás	Nome: Isabella Rodrigues Silva Cargo: Secretária da Diretoria do Foro da Comarca de Goiás Email: comarcadegoias@tjgo.jus.br Telefone: (62)3611-0393	Nome: Nilsonney Pereira Araujo Cargo: Assessora de Juiz de Direito II da Comarca de Goiás Email: nparaujo@tjgo.jus.br Telefone: (62)3611-0393
Município de Faina GO	Nome: Paulo Roberto Vieira Cargo: Prefeito Municipal Email: prefeituramunicipal.faina@gmail.com Telefone: (62) 33861128	Nome: Claudio de Moraes Ramos Cargo: Servidor da Secretaria Email: prefeituramunicipal.faina@gmail.com Telefone: (62) 99343-2496
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	Nome: Cleber Pires Ferreira Cargo: Secretário-Geral Judiciário Email: sgj@trt18.jus.br Telefone: (62) 3222-5139	Nome: Bruno Barbosa Dib Cargo: Diretor da Divisão de Apoio Judiciário da Secretaria-Geral Judiciária Email: bruno.dib@trt18.jus.br Telefone: (62) 3222-5139
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Nome: Clécio Bezerra Nunes Junior Cargo: Técnico Judiciário/Área administrativa Email: clecio.junior@trf1.jus.br Telefone: (62) 3623-8620	Nome: Kátia Maria de Melo Cargo: Servidora requisitada Email: katia.melo@trf1.jus.br Telefone: (62) 3623-8620
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	Nome: Wesley Francisco Machado de Napoli Cargo: Assessor de Atendimento, Sustentabilidade e Suporte às Zonas Email: wesley.napoli@tre-go.jus.br Telefone: (62) 3920-4058	Nome: Ronan Fantes de Santana Cargo: Técnico Judiciário/LIODS Email: ronan.fantes@tre-go.jus.br Telefone: (62) 3920-4050

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás-Subseção de Goiás	Nome: Dr. Murillo de Oliveira Dantas Cargo: Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás - Subseção de Goiás Email: goias@oabgo.org.br Telefone: (62) 3416.4858	Nome: Gessy James Evaristo da Silva de Melo Cargo: Vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás - Subseção de Goiás Email: goias@oabgo.org.br Telefone: (62) 3416.4858
--	---	---

11. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica).

CARLOS ALBERTO FRANCA:5017793

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO FRANCA:5017793
Dados: 2024.07.29 09:19:26 -03'00'

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2024

Resolução CNJ n. 508/2023, art. 5º c/c art. 7

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E
A/O MUNICÍPIO DE JAUPACI-GO,
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS, DELEGACIA DA
POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE
JAUPACI-GO.

O **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74130-011, inscrito no CNPJ/GO sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado TJGO, neste ato representado pelo seu Presidente CARLOS ALBERTO FRANÇA, o **Município de Jaupaci-GO**, com sede na rua Guarda Mor, s/nº, Centro, Jaupaci-GO, e inscrição no CNPJ nº 01.767.342/0001-02, doravante denominado Município de Jaupaci, neste ato representado (a) por seu prefeito LAERTE DOURADO DOS SANTOS, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, com sede na avenida T-1, esquina com Orestes Ribeiro (Antiga T-52), quadra T-22, Lotes 1/3 e 23/24 - Setor Bueno - Goiânia - GO/CEP:74.214/220, e inscrição no CNPJ 02.395.868/0001-63, doravante denominado TRT18, neste ato representado (a) por seu Presidente GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, o **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74.003-010, e inscrição no CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado pelo seu Presidente LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, **Delegacia da Polícia Civil de Jaupaci**, Estado de Goiás, com sede na rua 07 de setembro, quadra E, lote 23, Centro, na cidade de Jaupaci, e inscrição no CNPJ nº 37.014.123/0001-91, doravante denominado Polícia Civil, neste ato representado (a) por

seu Delegado de Polícia Dr. RONALDO PINTO LEITE, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital da cidade de Jaupaci-GO, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ nº 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível dois) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Jaupaci-GO à Comarca de Iporá-GO, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;

- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- g) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- i) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

Disponibilizar:

- a) O local destinado ao funcionamento dos serviços a serem prestados no Ponto de Inclusão Digital;
- b) O mobiliário necessário ao funcionamento do Ponto;
- c) Em mútua cooperação com a Prefeitura local os recursos humanos necessários à prestação dos serviços;
- d) Divulgar a parceria nos canais oficiais do TJGO para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça;
- e) Franquear o acesso às dependências do Ponto de Inclusão Digital aos fins de semana e feriados quando os serviços assim o exigirem.
- f) Viabilizar a realização de perícias dos processos em trâmite na Justiça Estadual Comum.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Município de Jaupaci**:

- a) Disponibilizar o prédio onde funciona e continuará funcionando o Ponto de Inclusão Digital na cidade de Jaupaci, com todas as instalações necessárias a estrutura física compatível com o exercício pleno da atividade jurisdicional para a realização de atos processuais, e com a atividade dos demais parceiros, devidamente adaptada e com internet para recepcionar partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça;
- b) Zelar pelo efetivo funcionamento e manutenção dos equipamentos eletrônicos, pela limpeza e boa conservação do Ponto de Inclusão Digital, bem como, arcando com as despesas de água, energia e internet a serem utilizados;
- c) Zelar pela guarda e conservação dos bens e equipamentos pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e demais partícipes;
- d) Indicar colaboradores ou estagiários, com anuência do Juiz Diretor do Foro, para exercerem as atividades no Ponto de Inclusão Digital, ficando responsáveis pelo manuseio dos equipamentos eletrônicos para fins da prática dos atos processuais, e permissão de acesso de partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça ao local;
- e) Cumprir com as despesas referentes ao regular funcionamento do Ponto de Inclusão Digital.

CLÁUSULA SEXTA- Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**:

- a) Atendimento aos cidadãos, partes e advogados, através da ferramenta Balcão Virtual disponível na página inicial do portal do TRT da 18ª Região;
- b) Prática de atos processuais (tais como oitiva de testemunha, depoimento de partes) através da ferramenta Balcão Virtual, nos termos das normas aplicáveis à espécie, cujos agendamentos serão realizados por meio da agenda eletrônica do TJGO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**:

- a) Implementar e manter os serviços aos eleitores, por meio das operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via, emissão de certidões e pagamento de multas;
- b) Promover o treinamento dos servidores indicados, bem como o acesso ao Cadastro Eleitoral;
- c) Supervisionar a execução dos serviços prestados, visando garantir o cumprimento dos princípios e normas aplicáveis, especialmente, da Lei Geral de Proteção de Dados para a operação do cadastro eleitoral;
- d) Fornecer o equipamento de Tecnologia da Informação (Computadores e Impressoras) necessários à prestação dos serviços;
- e) Fornecer suporte de TI aos serviços prestados;
- f) Comunicar com antecedência a respeito das datas que exigirão o trabalho em regime de plantão, notadamente aquelas correspondentes ao fechamento do Cadastro Eleitoral;
- g) Exercer o controle disciplinar sobre as atividades desempenhadas pelos servidores alocados nos pontos de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da Delegacia da Polícia Civil de Jaupaci:

- a) Implementar e manter os serviços de emissão de carteira de identidade civil e serviços correlatos;
- b) Promover o treinamento dos servidores indicados, bem como a liberação do acesso ao sistema próprio para a realização das atividades;
- c) Viabilizar o atendimento remoto, de cidadãos e advogados residentes na cidade de Jaupaci-GO, a partir do Ponto de Inclusão Digital;
- d) Fornecer os equipamentos de Tecnologia da Informação (computadores, câmeras, e impressoras) necessários à prestação dos serviços específicos de sua atribuição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionam estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este acordo terá vigência de 5 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de trinta dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoas gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser

custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA NÃO AFETAÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A instalação de Ponto de Inclusão Digital no município de Jaupaci-GO, não afeta a regra da competência delegada prevista no art. 15, inciso III da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, alterado pelo art. 3º da Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793
Dados: 2024.07.29 09:15:40
-03'00'

Carlos Alberto França

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO

GERALDO RODRIGUES DO
NASCIMENTO:M101081

Assinado de forma digital por
GERALDO RODRIGUES DO
NASCIMENTO:M101081
Dados: 2024.07.25 11:11:34 -03'00'

Geraldo Rodrigues do Nascimento

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – TRT/18

LUIZ CLAUDIO VEIGA
BRAGA:16004361100

Assinado de forma digital por LUIZ
CLAUDIO VEIGA BRAGA:16004361100
Dados: 2024.07.24 15:18:28 -03'00'

Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO



Documento assinado digitalmente

RONALDO PINTO LEITE

Data: 05/07/2024 15:50:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ronaldo Pinto Leite

Delegado da Polícia Civil de Jaupaci-GO

LAERTE DOURADO DOS
SANTOS:28074033104

Assinado de forma digital por
LAERTE DOURADO DOS
SANTOS:28074033104

Dados: 2024.07.05 08:13:42 -03'00'

Laerte Dourado dos Santos

Prefeito do Município de Jaupaci-GO

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Município de Jaupaci-GO, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e a Delegacia da Polícia Civil de Jaupaci , para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital (PID, nível dois), nos termos da Resolução CNJ nº 508/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável. Para tanto, a normatização de políticas judiciais e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;
- Balcão Virtual (Resolução CNJ nº 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns;
- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ nº 385/2021 e 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de

seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade.

Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los. Cumpre ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada a miserabilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.

Nessa toada, o desenvolvimento do projeto de implantação de Pontos de Inclusão Digital surge como uma resposta à realidade enfrentada por muitos cidadãos, sobretudo em regiões desprovidas de unidades físicas do Poder Judiciário. A distância geográfica e a falta de recursos de transporte muitas vezes impedem o acesso à justiça, prejudicando especialmente aqueles que dependem de deslocamentos longos para obter serviços jurídicos essenciais.

Mais do que isso, a ausência física do aparato estatal constitui também uma barreira para o próprio conhecimento dos direitos da cidadania, e, assim, a instalação desses pontos, em formato inovador e com a articulação de vários atores estatais, contribui decisivamente para a efetividade dos direitos aos socialmente excluídos, exaltando-se a responsabilidade social do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a presente parceria tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população por meio de um aparelho educacional.

4. OBJETIVOS

4.1. GERAL:

Implementar instalação e manutenção de Ponto de Inclusão Digital, nível dois.

4.2. ESPECÍFICOS:

- a) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID de Jaupaci – nível dois) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Jaupaci à Comarca de Iporá - GO, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;
- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- e) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- g) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento, levando dados e informações sobre a efetividade dos Pontos de Inclusão Digital ao procedimento de acompanhamento da Resolução CNJ 508/2023 (Cumprdec 0005192-35.2023.2.00.0000).

5. PÚBLICO - ALVO:

Eleitores, Operadores do direito e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

6.1. Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás compromete-se a:

- a) instalar um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Resolução CNJ 508/2023), maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais;
- b) promover a capacitação das unidades para acesso virtual à Comarca de Iporá - GO;

- c) fornecer o mobiliário necessário para o pleno funcionamento;
- d) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- e) capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.2 Para a consecução do objeto indicado, o Município de Jaupaci compromete-se a:

- a) disponibilizar, espaço em edifício localizado na cidade de Jaupaci para a instalação do PID, consistente em uma sala de videoconferências e outras três salas, sendo uma de atendimento, outras para instalação de equipamento dos demais parceiros e outra de espera, com aparelho de ar condicionado, sistema de ventilação natural adequado, conexão de internet e estrutura física de qualidade e apropriada para o seu devido funcionamento;
- b) fornecer dois prestadores de serviço para realizar o atendimento aos usuários da sala de videoconferência e perícias na unidade.

6.3 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.4 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da Zona Eleitoral de Fazenda Nova, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

7. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapa/fase	especificação	responsável	Prazo de execução
Execução	Disponibilização do Espaço físico	Município de Jaupaci- GO	Data da assinatura do termo
Execução	Fornecimento de Internet de Alta Velocidade	Município de Jaupaci- GO	Data da assinatura do termo
Execução	Fornecimento de Mobiliário e equipamentos	TJGO e partícipes	Data da assinatura do termo
Execução	Disponibilização dos servidores	Município de Jaupaci-GO	Data da assinatura do termo
Execução	Capacitação dos Servidores	Todos os órgãos partícipes	60 dias
Execução	Definição do fluxo de trabalho	TJGO	30 dias
Execução	Execução da Campanha de Divulgação para informar a população sobre o PID	Todos os órgãos partícipes	Durante a vigência do contrato
Execução	Realização dos Atendimentos	Todos os órgãos partícipes	Durante a vigência do contrato

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, e se encerrarão no fim da vigência do Termo.

Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO):

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos partícipes.

b) Gestor do Acordo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
Tribunal de Justiça de Goiás	Nome: Márcia Elizabeth Dias Cargo: Secretária da Diretoria do Foro da Comarca de Iporá Email: medias@tjgo.jus.br Telefone: (64) 3603-2080	Nome: Elana Silva Nunes Cargo: Assessora de Juiz de Direito I da Comarca de Iporá Email: esnunes@tjgo.jus.br Telefone: (64) 3603-2080
Município de Jaupaci GO	Nome: Laerte Dourado dos Santos Cargo: Prefeito Municipal Email: prefeituradejaupaci2017@hotmail.com Telefone: (64) 3688-1120	Nome: Núbia Garcia da Costa Cedro Borges Cargo: Chefe de Gabinete Email: prefeituradejaupaci2017@hotmail.com Telefone: (64) 98452-8576
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	Nome: Cleber Pires Ferreira Cargo: Secretário-Geral Judiciário Email: sgi@trt18.jus.br Telefone: (62) 3222-5139	Nome: Bruno Barbosa Dib Cargo: Diretor da Divisão de Apoio Judiciário da Secretaria-Geral Judiciária Email: bruno.dib@trt18.jus.br Telefone: (62) 3222-5139
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	Nome: Wesley Francisco Machado de Napoli Cargo: Assessor de Atendimento, Sustentabilidade e Suporte às Zonas	Nome: Ronan Fantes de Santana Cargo: Técnico Judiciário/LIODS Email: ronan.fantes@tre-go.jus.br Telefone: (62) 3920-4050

	Email: weslley.napoli@tre-go.jus.br Telefone: (62) 3920-4058	
Delegacia de Polícia Civil de Jaupaci-GO/Polícia Civil	Nome: Dr. Ronaldo Pinto Leite Cargo: Delegado de Polícia Email: ronaldopleite@yahoo.com.br Telefone: (62) 98409-1567	Nome: Luciano Martins Barbosa Cargo: Agente de Polícia de 1ª Classe Email: lucianomb@policiacivil.go.gov.br Telefone: (62) 99296-2794

11. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica).

Documento assinado digitalmente
 **RONALDO PINTO LEITE**
 Data: 05/07/2024 15:42:42-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAERTE DOURADO
 DOS
 SANTOS:28074033104

Assinado de forma digital por
 LAERTE DOURADO DOS
 SANTOS:28074033104
 Dados: 2024.07.05 08:14:09 -03'00'

LUIZ CLAUDIO
 VEIGA
 BRAGA:160043
 61100

Assinado de forma
 digital por LUIZ
 CLAUDIO VEIGA
 BRAGA:16004361100
 Dados: 2024.07.19
 15:58:24 -03'00'

GERALDO RODRIGUES DO
 NASCIMENTO:M101081

Assinado de forma digital por
 GERALDO RODRIGUES DO
 NASCIMENTO:M101081
 Dados: 2024.07.25 11:50:50 -03'00'

CARLOS ALBERTO
 FRANCA:5017793

Assinado de forma digital por
 CARLOS ALBERTO
 FRANCA:5017793
 Dados: 2024.07.29 09:10:40 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2024

Resolução CNJ n.º 508/2023, art. 5º c/c art. 7º

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO DE FORMOSA.

O **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, n.º 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74130-011, inscrito no CNPJ 02.292.266/0001-80, doravante denominado TJGO, neste ato representado por seu Presidente CARLOS ALBERTO FRANÇA, o **Município de Cabeceiras**, com sede na Avenida Vicente de Paula Sousa, n.º 197, Parque João Amélia, CEP 73.814-173, inscrito no CNPJ 01.740.430-0001-02, doravante denominado Município de Cabeceiras, neste ato representado por seu Prefeito EVERTON FRANCISCO DE MATOS, inscrito no CPF 892.937.031-49, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, com sede na avenida T-1, esquina com Orestes Ribeiro (Antiga T-52), Quadra T-22, Lotes 1/3 e 23/24, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.214/220, inscrito no CNPJ



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

02.395.868/0001-63, doravante denominado TRT18, neste ato representado por seu Presidente GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e pelo Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária da 18ª Região CÉSAR SILVEIRA, o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção Judiciária de Goiás**, com sede na Rua 19, n.º 244, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.030-090, inscrito no CNPJ 05.439.950/0001-30, doravante denominado TRF1, neste ato representado pelo seu Juiz Federal, Diretor do Foro da SJGO, MARCOS SILVA ROSA, o **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**, com sede na Praça Cívica, n.º 300, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.003-010, inscrito no CNPJ 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado por seu Presidente LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, o **Ministério Público do Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ 01.409.508/0001-30, com sede na Rua Joaquim Antônio Magalhães, Lote 07/09, Quadra 63, Parque Laguna II, CEP 73.801-280, Formosa-GO, doravante denominado MPGO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Coordenador das Promotorias DOUGLAS ROBERTO RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY e a **Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Formosa**, com sede na Avenida Sebastião Monteiro Guimarães, n.º 133, Parque Laguna II, Formosa-GO, inscrita no CNPJ 02.656.759/0006-67, doravante denominada OAB-GO, neste ato representada por seu Presidente EDMAR ALVES DE AMORIM FILHO, OAB/GO n.º 21.588 **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital do Município de Cabeceiras, Distrito da Comarca de Formosa, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ n.º 508/2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível 3) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promover o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados na zona Rural e Município de Cabeceiras, Distrito da Comarca de Formosa, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- g) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- i) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**:

Disponibilizar:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

- a) O mobiliário necessário ao funcionamento do Ponto;
- b) Em mútua cooperação com a Prefeitura local os recursos humanos necessários à prestação dos serviços;
- c) Link de comunicação de dados de uso comum (ADSL), com velocidade mínima de 1 (um) Mbps;
- d) Disponibilizar 1 (uma) linha telefônica para o Ponto;
- e) Divulgar a parceria nos canais oficiais do TJGO para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça;
- f) Franquear o acesso às dependências do Ponto de Inclusão Digital aos finais de semana e feriados quando os serviços assim o exigirem.

CLÁUSULA QUINTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Município de Cabeceiras**:

- a) Disponibilizar o prédio onde funcionará o Ponto de Inclusão Digital no Município de Cabeceiras, Distrito da Comarca de Formosa, com todas as instalações necessárias, e providenciar os custos de manutenção necessários à estrutura física compatível com o exercício pleno da atividade jurisdicional para a realização de atos processuais, e com a atividade dos demais parceiros, devidamente adaptada e com internet para recepcionar partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça;
- b) Zelar pelo efetivo funcionamento e manutenção dos equipamentos eletrônicos, pela limpeza e boa conservação do Ponto de Inclusão Digital;
- c) Zelar pela guarda e conservação dos bens e equipamentos pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- d) Indicar colaboradores ou estagiários, com a anuência do Juiz Diretor do Foro, para exercer as atividades no Ponto de Inclusão Digital, ficando responsável pelo manuseio dos equipamentos eletrônicos para



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

fins da prática dos atos processuais, e permissão de acesso de partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça ao local;

- e) Cumprir com as despesas referentes à implantação e ao funcionamento do Ponto de Inclusão Digital.

CLÁUSULA SEXTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**:

- a) Atender aos cidadãos, partes e advogados, através da ferramenta Balcão Virtual disponível na página inicial do portal do TRT18;
- b) Praticar os atos processuais (tais como oitiva de testemunha, depoimento de partes) através da ferramenta Balcão Virtual, nos termos das normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção Judiciária de Goiás**:

- a) Promover o pedido de agendamento dos atos processuais na sala do Ponto de Inclusão Digital por meio da agenda eletrônica do TJGO;
- b) Fazer contato com o Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca para o agendamento do depoimento especial, a ser mediado por profissional da área da Psicologia ou Serviço Social atuante junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- c) Fazer contato com o Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca para o agendamento de perícias médicas;
- d) Realizar atermção judicial on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

- a) Implementar e manter os serviços aos eleitores, por meio das operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via, emissão de certidões e pagamento de multas;
- b) Promover o treinamento dos servidores indicados, bem como o acesso ao Cadastro Eleitoral;
- c) Supervisionar a execução dos serviços prestados para garantir o cumprimento dos princípios e normas aplicáveis, especialmente, da Lei Geral de Proteção de Dados para a operação do cadastro eleitoral;
- d) Fornecer o equipamento de Tecnologia da Informação (Computadores e Impressoras) necessários à prestação dos serviços;
- e) Fornecer suporte de TI aos serviços prestados;
- f) Comunicar com antecedência a respeito das datas que exigirão o trabalho em regime de plantão, notadamente aquelas correspondentes ao fechamento do Cadastro Eleitoral;
- g) Exercer o controle disciplinar sobre as atividades desempenhadas pelos servidores alocados nos pontos de atendimento.

CLÁUSULA NONA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Ministério Público do Estado de Goiás**:

- a) Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado pelo parceiro para atendimento aos usuários;
- b) Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;
- c) Designar um articulador para facilitar o contato com o TJGO na resolução de problemas;
- d) Divulgar o funcionamento das unidades de atendimento em conjunto com o TJGO;
- e) Acompanhar a prestação dos serviços públicos nas unidades de atendimento durante seu horário de funcionamento;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

- f) Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade na unidade de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Formosa**:

- a) Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado pelo parceiro para atendimento aos usuários;
- b) Designar um articulador para facilitar o contato com o TJGO na resolução de problemas;
- c) Divulgar o funcionamento das unidades de atendimento em conjunto com o TJGO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços públicos nas unidades de atendimento durante seu horário de funcionamento;
- e) Promover o treinamento dos servidores indicados.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

§ 1º. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionam estritamente com os objetos e propósitos especificados.

§ 2º. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para os fins dispostos na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

dados pessoas gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os direitos relativos à propriedade intelectual decorrentes do presente Acordo de Cooperação integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

§ 1º. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

§ 2º. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n.º 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA NÃO AFETAÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A instalação de Ponto de Inclusão Digital no Município de Cabeceiras, Distrito da Comarca de Formosa, não afeta a regra da competência delegada prevista no art. 15, inciso III, da Lei n.º 5.010/1966, alterado pelo art. 3º da Lei n.º 13.876/2019.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793
Dados: 2024.07.29 09:13:00
-03'00'

Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO

EVERTON FRANCISCO
DE
MATOS:89293703149

Assinado de forma digital
por EVERTON FRANCISCO
DE MATOS:89293703149
Dados: 2024.07.22 17:02:17
-03'00'

Everton Francisco de Matos
Prefeito do Município de Cabeceiras

GERALDO RODRIGUES DO
NASCIMENTO:M101081

Assinado de forma digital por GERALDO
RODRIGUES DO NASCIMENTO:M101081
Dados: 2024.07.26 11:22:09 -03'00'

Geraldo Rodrigues do Nascimento
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – TRT18



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CESAR

SILVEIRA:M101192

Assinado de forma digital por

CESAR SILVEIRA:M101192

Dados: 2024.07.26 11:37:43
-03'00'

César Silveira

Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária da 18ª Região

Documento assinado digitalmente



MARCOS SILVA ROSA

Data: 26/07/2024 15:48:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Silva Rosa

Diretor do Foro da SJGO Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1

LUIZ CLAUDIO VEIGA

BRAGA:16004361100

Assinado de forma digital por LUIZ

CLAUDIO VEIGA BRAGA:16004361100

Dados: 2024.07.26 09:13:48 -03'00'

Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE-GO

Documento assinado digitalmente



DOUGLAS ROBERTO RIBEIRO DE MAGALHAES C

Data: 18/07/2024 13:18:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury

Promotor de Justiça Coordenador das Promotorias de Formosa

EDIMAR ALVES DE AMORIM
FILHO:36457698115

Assinado de forma digital por

EDIMAR ALVES DE AMORIM

FILHO:36457698115

Dados: 2024.07.18 12:23:03 -03'00'

Edimar Alves de Amorim Filho

Presidente da OAB Subseção de Formosa – OAB-GO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Município de Cabeceiras, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção Judiciária de Goiás, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o Ministério Público do Estado de Goiás e a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Formosa para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital do Município de Cabeceiras, Distrito da Comarca de Formosa (PID, nível 3), nos termos da Resolução CNJ n.º 508/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 184 da Lei n.º 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir a efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável. Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ n.º 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;
- Balcão Virtual (Resolução CNJ n.º 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

público por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns;

- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ n.º 385/2021 e n.º 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do Tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei n.º 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade.

Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

Cumprе ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada a miserabilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.

Nessa toada, o desenvolvimento do projeto de implantação de Pontos de Inclusão Digital surge como uma resposta à realidade enfrentada por muitos cidadãos, sobretudo em regiões desprovidas de unidades físicas do Poder Judiciário. A distância geográfica e a falta de recursos de transporte muitas



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

vezes impedem o acesso à justiça, prejudicando especialmente aqueles que dependem de deslocamentos longos para obter serviços jurídicos essenciais.

Mais do que isso, a ausência física do aparato estatal constitui também uma barreira para o próprio conhecimento dos direitos da cidadania, e, assim, a instalação desses pontos, em formato inovador e com a articulação de vários atores estatais, contribui decisivamente para a efetividade dos direitos aos socialmente excluídos, exaltando-se a responsabilidade social do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a presente parceria tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça, como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população por meio de um aparelho educacional.

4. OBJETIVOS

4.1. GERAL:

Implementar a instalação e manutenção de Ponto de Inclusão Digital do Município de Cabeceiras, Distrito da Comarca de Formosa, de nível 3, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ n.º 508/2023.

4.2. ESPECÍFICOS:

a) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível 3) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promover o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados na zona rural e no Município de Cabeceiras à Comarca de Formosa, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- e) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- g) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento, levando dados e informações sobre a efetividade dos Pontos de Inclusão Digital ao procedimento de acompanhamento da Resolução CNJ n.º 508/2023 (Cumprdec 0005192- 35.2023.2.00.0000).

5. PÚBLICO - ALVO:

Eleitores, operadores do direito e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE:

6.1. Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás compromete-se a:

- a) instalar um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Resolução CNJ n.º 508/2023, maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

- b) promover a capacitação das unidades para acesso virtual à Comarca de Formosa;
- c) fornecer os seguintes mobiliários: mesas, cadeiras, computadores, equipamentos de áudio e vídeo;
- d) fornecer um link para acesso à internet;
- e) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- f) capacitar, por meio de colaboradores da Comarca, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.2 Para a consecução do objeto indicado, o Município de Cabeceiras compromete-se a:

- a) disponibilizar o espaço em edifício localizado no Município de Cabeceiras para a instalação do PID, consistente em uma sala de videoconferência e atendimentos com aparelho de ar condicionado, sistema de ventilação natural adequado, conexão de internet e estrutura física de qualidade e apropriada para o seu devido funcionamento;
- b) fornecer prestadores de serviço para realizar o atendimento aos usuários da sala de videoconferência e perícias na unidade a ser instalada no Município de Cabeceiras.

6.3 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região compromete-se a:

- a) Atendimento aos cidadãos, partes e advogados, através da ferramenta Balcão Virtual disponível na página inicial do portal do TRT da 18ª Região;
- b) Prática de atos processuais (tais como oitiva de testemunha, depoimento de partes) através da ferramenta Balcão Virtual, nos termos das normas aplicáveis à espécie.

6.4 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional Federal da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

1ª Região Seção Judiciária de Goiás compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da colaboradores da Unidade, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.5 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da 11ª Zona Eleitoral de Formosa, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.6 Para a consecução do objeto indicado, o Ministério Público do Estado de Goiás compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da colaboradores da Unidade, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.7 Para a consecução do objeto indicado, a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Formosa, compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da colaboradores da Unidade, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

7. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.



8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapas/fase	Especificação	Responsável	Prazo de execução
Planejamento	Disponibilização do espaço físico	Município	finalizado
Planejamento	Aquisição dos equipamentos	Município	finalizado
Planejamento	Instalação de internet de alta velocidade	Município	finalizado
Planejamento	Instalação de mobiliário e equipamentos	Município	finalizado
Planejamento	Disponibilização do servidor	Município	finalizado
Planejamento	Capacitação do servidor	Todos órgãos partícipes	60 (sessenta) dias
Planejamento	Definição do fluxo de trabalho	TJGO	30 (trinta) dias
Execução	Execução da campanha de divulgação para informar a população sobre o PID	Município/ TJGO	30 (trinta) dias
Execução	Realização dos atendimentos	Todos órgãos partícipes	Durante a vigência do contrato



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO):

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos partícipes.
- b) Gestor do Acordo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
Tribunal de Justiça de Goiás	Nome: Christiana Aparecida Nasser Saad Cargo: Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Formosa Email: cansaad@tjgo.jus.br Telefone: (61) 3642 8350	Nome: Cláudia da Silva Borges Cargo: Secretária da Diretoria de Foro da Comarca de Formosa Email: csborges@tjgo.jus.br Telefone: (61) 3642 8350
Município de Cabeceiras	Nome: Everton Francisco de Matos Cargo: Prefeito Municipal Email: prefeitura.cab@hotmail.com Telefone: (61) 99917 0696	Nome: Enival Ferreira de Sousa Cargo: Secretário de administração Email: prefeitura.cab@hotmail.com Telefone: (61) 99937 1376
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	Nome: Cleber Pires Ferreira Cargo: Secretário-Geral Judiciário Email: sgj@trt18.jus.br Telefone: (62) 3222 5139	Nome: Bruno Barbosa Dib Cargo: Diretor da Divisão de Apoio Judiciário da Secretaria-Geral Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

		Email: bruno.dib@trt18.jus.br Telefone: (62) 3222 5139
Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção Judiciária de Goiás	Nome: Clécio Bezerra Nunes Júnior Cargo: Técnico Judiciário/Área administrativa, matrícula G041203 Email: clecio.junior@trf1.jus.br Telefone: (62) 3623 8620	Nome: Kátia Maria de Melo Cargo: Servidora requisitada, matrícula GO8004 Email: katia.melo@trf1.jus.br Telefone: (62) 3623 8620
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	Nome: Wesley Francisco Machado de Napoli Cargo: Assessor de Atendimento, Sustentabilidade e Suporte às Zonas Email: wesley.napoli@tre-go.jus.br Telefone: (62) 3920 4058	Nome: Ronan Fantes de Santana Cargo: Técnico Judiciário/LIODS Email: ronan.fantes@tre-go.jus.br Telefone: (62) 3920 4050
Ministério Público do Estado de Goiás	Nome: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury Cargo: Promotor de Justiça Email: coord.formosa@mp.go.mp.br Telefone: (61) 3631 7787	Nome: Gilcimar da Rocha Batista Cargo: Secretário da Coordenação das promotorias de Formosa. Email: coord.formosa@mp.go.mp.br Telefone: (61) 99912 5022
Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Formosa	Nome: Edimar Alves de Amorim Filho Cargo: Presidente da OAB de Formosa Email: advedimaramorim21588@gmail.com Telefone: (61) 99975 0315	Nome: Maria Helena Ribeiro Gomes Santos Cargo: Secretária-geral adjunta da OAB de Formosa Email: advmh376@gmail.com Telefone: (61) 99818 7935

11. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica).

CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO FRANCA:5017793
Dados: 2024.07.29 09:14:04 -03'00'

Documento assinado digitalmente
DOUGLAS ROBERTO RIBEIRO DE MAGALHÃES C
Data: 19/07/2024 18:13:08 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIMAR ALVES DE AMORIM
FILHO:36457698115
Assinado de forma digital por EDIMAR
ALVES DE AMORIM FILHO:36457698115
Dados: 2024.07.18 12:24:11 -03'00'

Documento assinado digitalmente
MARCOS SILVA ROSA
Data: 26/07/2024 19:49:26 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
EVERTON FRANCISCO DE
MATOS:89293703
149
Dados: 2024.07.22
17:04:34 -03'00'

Assinado de forma digital por LUIZ
CLAUDIO VEIGA
BRAGA:16004361100
Dados: 2024.07.26 09:16:25 -03'00'

Assinado de forma digital por
GERALDO RODRIGUES DO
NASCIMENTO:M101081
Dados: 2024.07.26 11:23:00 -03'00'

Assinado de forma digital
por CESAR
SILVEIRA:M101192
2
Dados: 2024.07.26 11:38:58
-03'00'

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

Resolução CNJ n. 508/2023, art. 5º c/c art. 7

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA/GO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECCIONAL GOIÁS, SUBSEÇÃO DE JATAÍ).

O **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74130-011, inscrito no CNPJ/GO sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado TJGO, neste ato representado pelo seu Presidente CARLOS ALBERTO FRANÇA, o **Município de Perolândia/GO**, com sede na Rua José Alves Vilela, Centro, Perolândia - GO CEP.: 75823-000, e inscrição no CNPJ 24859324000148, doravante denominado Município de Perolândia, neste ato representado por sua prefeita GRETE ELISA BALZ ROCHA, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, com sede na avenida T-1, esquina com Orestes Ribeiro (Antig,a T-52), quadra T-22, Lotes 1/3 e 23/24 - Setor Bueno - Goiânia - GO/CEP:74.214/220, e inscrição no CNPJ 02.395.868/0001-63, doravante denominado TRT18, neste ato representado (a) por seu Presidente GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, com sede na rua 19, 244 - Centro - Goiânia - GO/CEP: 74.030-090, e inscrição no CNPJ 05.439.950/0001-30, doravante denominado TRF1, neste ato representado (a) por seu Juiz Federal, Diretor do Foro da SJGO, MARCOS SILVA ROSA, e o **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia/GO/ CEP: 74.003-010, e inscrição no CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado pelo seu Presidente LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, e a **Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás, Subseção de Jataí**, com sede à Rua Francisco

Chagas, nº 275, Setor Hermosa, Jataí/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.656.759/0007-48, neste ato representada por seu Presidente TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital da cidade de Perolândia/GO, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ nº 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível 2) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Perolândia/GO à Comarca de Jataí/GO, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- f) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- g) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- i) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**:

Disponibilizar:

- a) o local destinado ao funcionamento dos serviços a serem prestados no Ponto de Inclusão Digital;
- b) o mobiliário necessário ao funcionamento do Ponto;
- c) em mútua cooperação com a Prefeitura local os recursos humanos necessários à prestação dos serviços;
- d) Link de comunicação de dados de uso comum (ADSL), com velocidade mínima de 1 (um) Mbps;
- e) Divulgar a parceria nos canais oficiais do TJGO para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça
- f) Franquear o acesso às dependências do Ponto de Inclusão Digital aos fins de semana e feriados quando os serviços assim o exigirem.

CLÁUSULA QUINTA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Município de Perolândia/GO**:

- a) Disponibilizar o prédio onde funciona e continuará funcionando o Ponto de Inclusão Digital na cidade de Perolândia, com todas as instalações, e concernentes custos de

manutenção, necessárias a estrutura física compatível com o exercício pleno da atividade jurisdicional para a realização de atos processuais, e com a atividade dos demais parceiros, devidamente adaptada e com internet para recepcionar partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça;

- b) Zelar pelo efetivo funcionamento e manutenção dos equipamentos eletrônicos, pela limpeza e boa conservação do Ponto de Inclusão Digital;
- c) Zelar pela guarda e conservação dos bens e equipamentos pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- d) Indicar colaboradores ou estagiários, com anuência do Juiz Diretor do Foro, para exercer as atividades no Ponto de Inclusão Digital, ficando responsável pelo manuseio dos equipamentos eletrônicos para fins da prática dos atos processuais, e permissão de acesso de partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça ao local.
- e) Cumprir com as despesas referentes à implantação e ao funcionamento do Ponto de Inclusão Digital, incluindo o pagamento de água e luz;
- f) Disponibilizar uma (1) linha telefônica para o PID;
- g) Prosseguir com as despesas relativas à rede de internet.

CLÁUSULA SEXTA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**:

- a) Atendimento aos cidadãos, partes e advogados, através da ferramenta Balcão Virtual disponível na página inicial do portal do TRT da 18ª Região;
- b) Prática de atos processuais (tais como oitiva de testemunha, depoimento de partes) através da ferramenta Balcão Virtual, nos termos das normas aplicáveis à espécie, cujos agendamentos serão realizados por meio da agenda eletrônica do TJGO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional Federal, Seção Judiciária de Goiás**:

- a) Promover o pedido de agendamento dos atos processuais nas salas passivas, nos Pontos de Inclusão Digital e nas salas de depoimento especial por meio da agenda eletrônica do TJGO;

- b) Fazer contato com o Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca para o agendamento do depoimento especial, a ser mediado por profissional da área da Psicologia ou Serviço Social atuante junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**:

- a) Implementar e manter os serviços aos eleitores, por meio das operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via, emissão de certidões e pagamento de multas;
- b) Promover o treinamento dos servidores indicados, bem como o acesso ao Cadastro Eleitoral;
- c) Supervisionar a execução dos serviços prestados, visando garantir o cumprimento dos princípios e normas aplicáveis, especialmente, da Lei Geral de Proteção de Dados para a operação do cadastro eleitoral;
- d) Fornecer o equipamento de Tecnologia da Informação (Computadores e Impressoras) necessários à prestação dos serviços;
- e) Fornecer suporte de TI aos serviços prestados;
- f) Comunicar com antecedência a respeito das datas que exigirão o trabalho em regime de plantão, notadamente aquelas correspondentes ao fechamento do Cadastro Eleitoral;
- g) Exercer o controle disciplinar sobre as atividades desempenhadas pelos servidores alocados nos postos de atendimento.

CLÁUSULA NONA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás, Subseção de Jataí**:

- a) Promover o pedido de agendamento dos atos processuais nas salas passivas, nos Pontos de Inclusão Digital e nas salas de depoimento especial por meio da agenda eletrônica do TJGO;
- b) Indicar uma ou duas Colaboradoras, com anuência do Juiz Diretor do Foro, para exercer as atividades na sede da OAB Jataí, em contato remoto com o Servidor que permanecerá no Ponto de Inclusão Digital do Fórum da Comarca de Jataí em Perolândia, ficando responsável pelo recebimento da documentação enviada pelo

Servidor sobre o pedido de nomeação de Advogado Dativo, para apreciação pelo Presidente da OAB Jataí.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA– O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionam estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este acordo terá vigência de 5 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes

responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte. Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária. Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa. Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA NÃO AFETAÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A instalação de Ponto de Inclusão Digital no município de Perolândia/GO não afeta a regra da competência delegada prevista no art. 15, inciso III da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, alterado pelo art. 3º da Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTICIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793
Dados: 2024.07.29 09:11:54 -03'00'

Carlos Alberto França

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO

GERALDO RODRIGUES DO Assinado de forma digital por GERALDO
NASCIMENTO:M101081 RODRIGUES DO NASCIMENTO:M101081
Dados: 2024.07.25 13:21:50 -03'00'

Geraldo Rodrigues do Nascimento

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – TRT/18

LUIZ CLAUDIO VEIGA Assinado de forma digital por LUIZ
BRAGA:16004361100 CLAUDIO VEIGA BRAGA:16004361100
Dados: 2024.07.26 08:56:41 -03'00'

Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS SILVA ROSA**
Data: 26/07/2024 15:48:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Silva Rosa

Juiz Federal Diretor do Foro

Documento assinado digitalmente
 **CESAR SILVEIRA**
Data: 25/07/2024 14:18:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

César Silveira

Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária da 18ª Região

GRETE ELISA BALZ Assinado de forma digital por
ROCHA:58805680 GRETE ELISA BALZ
ROCHA:58805680168
Dados: 2024.07.18 16:43:04
-03'00'

Grete Elisa Balz Rocha

Prefeita do Município de Perolândia-GO

TIAGO SETTI Assinado digitalmente por
XAVIER DA TIAGO SETTI XAVIER DA
CRUZ:97156760068
Data: 2024.07.17 14:31:16-03'00'

Tiago Setti Xavier da Cruz

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás - Subseção de Jataí

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Município de Perolândia, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e a Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Goiás, Subseção De Jataí), para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital (PID, nível 2), nos termos da Resolução CNJ nº 508/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável. Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;
- Balcão Virtual (Resolução CNJ nº 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns;
- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ nº 385/2021 e 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da

inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade.

Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

Cumprе ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada a miserabilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.

Nessa toada, o desenvolvimento do projeto de implantação de Pontos de Inclusão Digital surge como uma resposta à realidade enfrentada por muitos cidadãos, sobretudo em regiões desprovidas de unidades físicas do Poder Judiciário. A distância geográfica e a falta de recursos de transporte muitas vezes impedem o acesso à justiça, prejudicando especialmente aqueles que dependem de deslocamentos longos para obter serviços jurídicos essenciais.

Mais do que isso, a ausência física do aparato estatal constitui também uma barreira para o próprio conhecimento dos direitos da cidadania, e, assim, a instalação desses pontos, em formato inovador e com a articulação de vários atores estatais, contribui decisivamente para a efetividade dos direitos aos socialmente excluídos, exaltando-se a responsabilidade social do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a presente parceria tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população por meio de um aparelho educacional.

4. OBJETIVOS

4.1. GERAL:

Implementar instalação e manutenção de Ponto de Inclusão Digital, nível 2 (dois).

4.2. ESPECÍFICOS:

- a) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível 2) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Perolândia, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;
- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- e) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- g) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento, levando dados e informações sobre a efetividade dos Pontos de Inclusão Digital ao procedimento de acompanhamento da Resolução CNJ 508/2023 (Cumprdec 0005192- 35.2023.2.00.0000).

5. PÚBLICO - ALVO:

Eleitores, Operadores do direito e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

6.1. Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás compromete-se a:

- a) instalar um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Resolução CNJ 508/2023), maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais;
- b) promover a capacitação das unidades para acesso virtual à Comarca de Jataí;
- c) fornecer os mobiliários necessários para o pleno funcionamento;
- d) fornecer um link para acesso à internet;
- e) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;

f) capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.2 Para a consecução do objeto indicado, o Município de Perolândia/GO compromete-se a:

- a) disponibilizar, espaço em edifício localizado na cidade de Perolândia, para a instalação do PID, consistente em uma sala de videoconferências e outras duas salas, com aparelho de ar condicionado, sistema de ventilação natural adequado, conexão de internet e estrutura física de qualidade e apropriada para o seu devido funcionamento;
- b) fornecer 02 (dois) prestadores de serviço para realizar o atendimento aos usuários da sala de videoconferência e perícias na unidade.

6.3 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região compromete-se a:

- a) Prestar atendimento aos cidadãos, partes e advogados, através da ferramenta Balcão Virtual disponível na página inicial do portal do TRT da 18ª Região;
- b) Promover atos processuais (tais como oitiva de testemunha, depoimento de partes) através da ferramenta Balcão Virtual, nos termos das normas aplicáveis à espécie.

6.4 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.5 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da Zona Eleitoral de Jataí/GO, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.6 Para a consecução do objeto indicado, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás - Subseção de Jataí compromete-se a:

- a) Promover o pedido de agendamento dos atos processuais nas salas passivas, nos Pontos de Inclusão Digital e nas salas de depoimento especial por meio da agenda eletrônica do TJGO;

b) capacitar via contato remoto, por meio da Subseção da OAB de Jataí, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital, ficando responsável pelo recebimento da documentação enviada pelo Servidor sobre o pedido de nomeação de Advogado Dativo, para apreciação pelo Presidente da OAB Jataí.

7. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapas/fase	Especificação	Responsável	Prazo de execução
Em execução	Disponibilização do espaço físico	Município de Perolândia	Durante a vigência do contrato
Planejamento	Aquisição dos equipamentos	TJGO	Data da assinatura do termo
Execução	Instalação de internet de alta velocidade	Município de Perolândia	Data da assinatura do termo
Planejamento	Instalação de mobiliário e equipamentos	TJGO	Data da assinatura do termo
Em execução	Disponibilização do servidor	Município	Durante a vigência do contrato
Planejamento	Capacitação do servidor	Todos os órgãos partícipes	60 dias contados à partir da assinatura do termo, até durante a vigência do contrato

Em execução	Definição do fluxo de trabalho	TJGO	30 dias
Execução	Execução da campanha de divulgação para informar a população sobre o PID	Todos os órgãos partícipes	Durante a vigência do contrato
Execução	Realização dos atendimentos	Todos os órgãos partícipes	Durante a vigência do contrato

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO):

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos partícipes.

b) Gestor do Acordo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
Tribunal de Justiça de Goiás	Nome: Dra. Sthella de Carvalho Melo Cargo: Diretora do Foro da Comarca de Jataí/GO Email: scmelo@tjgo.jus.br Telefone: (64) 3632-3325	Nome: Wallen Barros Lima Cargo: Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de Jataí/GO Email: wblima@tjgo.jus.br Telefone: (64)3632-3316

Município de Perolândia GO	Nome: Grete Elisa Balz Rocha Cargo: Prefeita Municipal Email: gabinete@perolandia.go.gov.br Telefone: (64) 3639-1112/1133	Nome: Ana Maria Balz Cargo: Secretária de Administração e Recursos Humanos Email: rh@perolandia.go.gov.br Telefone: (64) 3639-1112 e (64)9.9210-0699
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	Nome: Cleber Pires Ferreira Cargo: Secretário-Geral Judiciário Email: sgj@trt18.jus.br Telefone: (62) 3222-5139	Nome: Bruno Barbosa Dib Cargo: Diretor da Divisão de Apoio Judiciário da Secretaria-Geral Judiciária Email: bruno.dib@trt18.jus.br Telefone: (62) 3222-5139
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Nome: Clécio Bezerra Nunes Junior Cargo: Técnico Judiciário/Área administrativa Email: clecio.junior@trf1.jus.br Telefone: (62) 3623-8620	Nome: Kátia Maria de Melo Cargo: Servidora requisitada Email: katia.melo@trf1.jus.br Telefone: (62) 3623-8620
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	Nome: Wesley Francisco Machado de Napoli Cargo: Assessor de Atendimento, Sustentabilidade e Suporte às Zonas Email: wesley.napoli@tre-go.jus.br Telefone: (62) 3920-4058	Nome: Ronan Fantes de Santana Cargo: Técnico Judiciário/LIODS Email: ronan.fantes@tre-go.jus.br Telefone: (62) 3920-4050
Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás - Subseção de Jataí	Nome: Tiago Setti Xavier da Cruz Cargo: Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás - Subseção de Jataí Email: jatai@oabgo.org.br Telefone: (64) 3404-4876/(62) 3416-4867	Nome: Alessandra Gonçalves Heronville da Silva Cargo: Vice-presidente da OAB - Subseção de Jataí Email: heronvilleadvocaciajti@gmail.com Telefone: (64)9.9958-9470

11. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica).

CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793
Dados: 2024.07.29 09:16:05 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2024
Resolução CNJ n.º 508/2023, art. 5º c/c art. 7º

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, O MUNICÍPIO DE FORMOSA, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO DE FORMOSA E A 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE FORMOSA.

O **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, n.º 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74130-011, inscrito no CNPJ 02.292.266/0001-80, doravante denominado TJGO, neste ato representado por seu Presidente CARLOS ALBERTO FRANÇA, o **Município de Formosa**, com sede na Praça Rui Barbosa, n.º 208, Centro, CEP 73.814-173, inscrito no CNPJ 01.738.780/0001-34, doravante denominado Município de Formosa, neste ato representado por seu Prefeito GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 014.613.071-55, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, com sede na avenida T-1, esquina com Orestes Ribeiro (Antiga T-52), Quadra T-22, Lotes 1/3 e 23/24, Setor Bueno, Goiânia-



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

GO, CEP 74.214/220, inscrito no CNPJ 02.395.868/0001-63, doravante denominado TRT18, neste ato representado por seu Presidente GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e pelo Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária da 18ª Região CÉSAR SILVEIRA, o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção Judiciária de Goiás**, com sede na Rua 19, n.º 244, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.030-090, inscrito no CNPJ 05.439.950/0001-30, doravante denominado TRF1, neste ato representado pelo seu Juiz Federal, Diretor do Foro da SJGO, MARCOS SILVA ROSA, o **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**, com sede na Praça Cívica, n.º 300, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.003-010, inscrito no CNPJ 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado por seu Presidente LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, o **Ministério Público do Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ 01.409.508/0001-30, com sede na Rua Joaquim Antônio Magalhães, Lote 07/09, Quadra 63, Parque Laguna II, CEP 73.801-280, Formosa-GO, doravante denominado MPGO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Coordenador das Promotorias de Formosa DOUGLAS ROBERTO RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY, a **Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Formosa**, com sede na Avenida Sebastião Monteiro Guimarães, n.º 133, Parque Laguna II, Formosa-GO, inscrita no CNPJ 02.656.759/0006-67, doravante denominada OAB-GO, neste ato representada por seu Presidente EDMAR ALVES DE AMORIM FILHO, OAB/GO n.º 21.588, e a **11ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Formosa**, Estado de Goiás, com sede na Rua Ibraim Jorge Saad, Parque Laguna II, Formosa-GO, CEP 73.814-135, doravante denominada 11DRP, neste ato representada por seu Delegado Regional de Polícia JOSÉ ANTÔNIO MACHADO SENA, CPF 013.963.570-09, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital do Distrito do Bezerra, Comarca de Formosa, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ n.º 508/2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível 3) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promover o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados na zona Rural e no Distrito do Bezerra, Comarca de Formosa, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- g) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- i) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**:

Disponibilizar:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

- a) O mobiliário necessário ao funcionamento do Ponto;
- b) Em mútua cooperação com a Prefeitura local os recursos humanos necessários à prestação dos serviços;
- c) Link de comunicação de dados de uso comum (ADSL), com velocidade mínima de 1 (um) Mbps;
- d) Disponibilizar 1 (uma) linha telefônica para o Ponto;
- e) Divulgar a parceria nos canais oficiais do TJGO para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça;
- f) Franquear o acesso às dependências do Ponto de Inclusão Digital aos finais de semana e feriados quando os serviços assim o exigirem.

CLÁUSULA QUINTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Município de Formosa**:

- a) Disponibilizar o prédio onde funcionará o Ponto de Inclusão Digital no Distrito do Bezerra, com todas as instalações necessárias, e providenciar os custos de manutenção necessários à estrutura física compatível com o exercício pleno da atividade jurisdicional para a realização de atos processuais, e com a atividade dos demais parceiros, devidamente adaptada e com internet para recepcionar partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça;
- b) Zelar pelo efetivo funcionamento e manutenção dos equipamentos eletrônicos, pela limpeza e boa conservação do Ponto de Inclusão Digital;
- c) Zelar pela guarda e conservação dos bens e equipamentos pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- d) Indicar colaboradores ou estagiários, com a anuência do Juiz Diretor do Foro, para exercer as atividades no Ponto de Inclusão Digital,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ficando responsável pelo manuseio dos equipamentos eletrônicos para fins da prática dos atos processuais, e permissão de acesso de partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça ao local;

- e) Cumprir com as despesas referentes à implantação e ao funcionamento do Ponto de Inclusão Digital.

CLÁUSULA SEXTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**:

- a) Atender aos cidadãos, partes e advogados, através da ferramenta Balcão Virtual disponível na página inicial do portal do TRT18;
- b) Praticar os atos processuais (tais como oitiva de testemunha, depoimento de partes) através da ferramenta Balcão Virtual, nos termos das normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção Judiciária de Goiás**:

- a) Promover o pedido de agendamento dos atos processuais na sala do Ponto de Inclusão Digital por meio da agenda eletrônica do TJGO;
- b) Fazer contato com o Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca para o agendamento do depoimento especial, a ser mediado por profissional da área da Psicologia ou Serviço Social atuante junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- c) Fazer contato com o Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca para o agendamento de perícias médicas;
- d) Realizar atermção judicial on-line.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA OITAVA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**:

- a) Implementar e manter os serviços aos eleitores, por meio das operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via, emissão de certidões e pagamento de multas;
- b) Promover o treinamento dos servidores indicados, bem como o acesso ao Cadastro Eleitoral;
- c) Supervisionar a execução dos serviços prestados para garantir o cumprimento dos princípios e normas aplicáveis, especialmente, da Lei Geral de Proteção de Dados para a operação do cadastro eleitoral;
- d) Fornecer o equipamento de Tecnologia da Informação (Computadores e Impressoras) necessários à prestação dos serviços;
- e) Fornecer suporte de TI aos serviços prestados;
- f) Comunicar com antecedência a respeito das datas que exigirão o trabalho em regime de plantão, notadamente aquelas correspondentes ao fechamento do Cadastro Eleitoral;
- g) Exercer o controle disciplinar sobre as atividades desempenhadas pelos servidores alocados nos pontos de atendimento.

CLÁUSULA NONA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Ministério Público do Estado de Goiás**:

- a) Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado pelo parceiro para atendimento aos usuários;
- b) Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;
- c) Designar um articulador para facilitar o contato com o TJGO na resolução de problemas;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

- d) Divulgar o funcionamento das unidades de atendimento em conjunto com o TJGO;
- e) Acompanhar a prestação dos serviços públicos nas unidades de atendimento durante seu horário de funcionamento;
- f) Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade na unidade de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Formosa**:

- a) Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado pelo parceiro para atendimento aos usuários;
- b) Designar um articulador para facilitar o contato com o TJGO na resolução de problemas;
- c) Divulgar o funcionamento das unidades de atendimento em conjunto com o TJGO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços públicos nas unidades de atendimento durante seu horário de funcionamento;
- e) Promover o treinamento dos servidores indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **11ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Formosa**:

- a) Implementar os serviços de emissão de carteira de identidade civil e serviços correlatos;
- b) Fornecer os serviços de registro de atendimento integrado das ocorrências policiais quando houver tal demanda;
- c) Promover o treinamento dos servidores indicados, bem como a liberação do acesso ao sistema próprio para a realização das atividades;
- d) Viabilizar o atendimento remoto de cidadãos e usuários do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

sistema de justiça residentes na zona rural e no Distrito do Bezerra, a partir do Ponto de Inclusão Digital.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

§ 1º. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionam estritamente com os objetos e propósitos especificados.

§ 2º. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para os fins dispostos na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoas gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os direitos relativos à propriedade intelectual decorrentes do presente Acordo de Cooperação integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

§ 1º. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

§ 2º. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n.º 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA NÃO AFETAÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A instalação de Ponto de Inclusão Digital no Distrito do Bezerra, Município de Formosa, não afeta a regra da competência delegada prevista no art. 15, inciso III, da Lei n.º 5.010/1966, alterado pelo art. 3º da Lei n.º 13.876/2019.

DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os **PARTÍCIPES** o presente instrumento, para todos os fins de direito.

CARLOS
ALBERTO
FRANCA:5017793

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793
Dados: 2024.07.29
09:22:21 -03'00'

Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO

GUSTAVO MARQUES
DE
OLIVEIRA:014613071
55

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2024.07.22
09:59:03 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito do Município de Formosa

GERALDO RODRIGUES DO
NASCIMENTO:M101081

Assinado de forma digital por
GERALDO RODRIGUES DO
NASCIMENTO:M101081
Dados: 2024.07.26 11:24:08 -03'00'

Geraldo Rodrigues do Nascimento
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – TRT18

CESAR
SILVEIRA:M101192

Assinado de forma digital por CESAR
SILVEIRA:M101192
Dados: 2024.07.26 11:40:59 -03'00'

César Silveira
Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária da 18ª Região



Documento assinado digitalmente
MARCOS SILVA ROSA
Data: 26/07/2024 15:48:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcos Silva Rosa
Diretor do Foro da SJGO Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1

LUIZ CLAUDIO VEIGA
BRAGA:16004361100

Assinado de forma digital por LUIZ
CLAUDIO VEIGA BRAGA:16004361100
Dados: 2024.07.26 09:05:10 -03'00'

Luiz Cláudio Veiga Braga
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE-GO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS ROBERTO RIBEIRO DE MAGALHAES C
Data: 18/07/2024 13:18:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury
Promotor de Justiça Coordenador das Promotorias de Formosa

EDIMAR ALVES DE
AMORIM
FILHO:36457698115

Assinado de forma digital por
EDIMAR ALVES DE AMORIM
FILHO:36457698115
Dados: 2024.07.18 11:24:30 -03'00'

Edimar Alves de Amorim Filho
Presidente da OAB Subseção de Formosa – OAB-GO



Documento assinado digitalmente
JOSE ANTONIO MACHADO SENA
Data: 17/07/2024 18:08:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jose Antonio Machado Sena
Delegado Regional da Polícia Civil de Formosa – 11DRP



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Município de Formosa, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção Judiciária de Goiás, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o Ministério Público do Estado de Goiás, a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Formosa e a 11ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Formosa para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital do Distrito do Bezerra – Comarca de Formosa (PID, nível 3), nos termos da Resolução CNJ n.º 508/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 184 da Lei n.º 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir a efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável. Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ n.º 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

- Balcão Virtual (Resolução CNJ n.º 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns;
- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ n.º 385/2021 e n.º 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do Tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei n.º 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade.

Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

Cumprе ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada a miseria bilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Nessa toada, o desenvolvimento do projeto de implantação de Pontos de Inclusão Digital surge como uma resposta à realidade enfrentada por muitos cidadãos, sobretudo em regiões desprovidas de unidades físicas do Poder Judiciário. A distância geográfica e a falta de recursos de transporte muitas vezes impedem o acesso à justiça, prejudicando especialmente aqueles que dependem de deslocamentos longos para obter serviços jurídicos essenciais.

Mais do que isso, a ausência física do aparato estatal constitui também uma barreira para o próprio conhecimento dos direitos da cidadania, e, assim, a instalação desses pontos, em formato inovador e com a articulação de vários atores estatais, contribui decisivamente para a efetividade dos direitos aos socialmente excluídos, exaltando-se a responsabilidade social do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a presente parceria tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça, como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população por meio de um aparelho educacional.

4. OBJETIVOS

4.1. GERAL:

Implementar a instalação e manutenção de Ponto de Inclusão Digital do Distrito do Bezerra – Comarca de Formosa, de nível 3, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ n.º 508/2023.

4.2. ESPECÍFICOS:

a) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível 3) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promover o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados na zona rural e no Distrito do Bezerra à



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Comarca de Formosa, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;

b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

d) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;

e) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

g) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento, levando dados e informações sobre a efetividade dos Pontos de Inclusão Digital ao procedimento de acompanhamento da Resolução CNJ n.º 508/2023 (Cumprdec 0005192- 35.2023.2.00.0000).

5. PÚBLICO - ALVO:

Eleitores, operadores do direito e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

6.1. Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás compromete-se a:

- a) instalar um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Resolução CNJ n.º 508/2023, maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais;
- b) promover a capacitação das unidades para acesso virtual à Comarca de Formosa;
- c) fornecer os seguintes mobiliários: mesas, cadeiras, computadores, equipamentos de áudio e vídeo;
- d) fornecer um link para acesso à internet;
- e) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- f) capacitar, por meio de colaboradores da Comarca, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.2 Para a consecução do objeto indicado, o Município de Formosa compromete-se a:

- a) disponibilizar o espaço em edifício localizado no Distrito de Bezerra para a instalação do PID, consistente em uma sala de videoconferência e atendimentos com aparelho de ar condicionado, sistema de ventilação natural adequado, conexão de internet e estrutura física de qualidade e apropriada para o seu devido funcionamento;
- b) fornecer prestadores de serviço para realizar o atendimento aos usuários da sala de videoconferência e perícias na unidade a ser instalada no Distrito do Bezerra.

6.3 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região compromete-se a:

- a) Atendimento aos cidadãos, partes e advogados, através da ferramenta



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Balcão Virtual disponível na página inicial do portal do TRT da 18ª Região;
b) Prática de atos processuais (tais como oitiva de testemunha, depoimento de partes) através da ferramenta Balcão Virtual, nos termos das normas aplicáveis à espécie.

6.4 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção Judiciária de Goiás compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da colaboradores da Unidade, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.5 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da 11ª Zona Eleitoral de Formosa, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.6 Para a consecução do objeto indicado, o Ministério Público do Estado de Goiás compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da colaboradores da Unidade, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.7 Para a consecução do objeto indicado, a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Formosa, compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da colaboradores da Unidade, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

6.8 Para a consecução do objeto indicado, a 11ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Formosa compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da colaboradores da Unidade, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

7. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapas/fase	Especificação	Responsável	Prazo de execução
Planejamento	Disponibilização do espaço físico	Município	finalizado
Planejamento	Aquisição dos equipamentos	Município	finalizado
Planejamento	Instalação de internet de alta velocidade	Município	finalizado
Planejamento	Instalação de mobiliário e equipamentos	Município	finalizado
Planejamento	Disponibilização do servidor	Município	finalizado
Planejamento	Capacitação do	Todos órgãos	60 (sessenta)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

	servidor	partícipes	dias
Planejamento	Definição do fluxo de trabalho	TJGO	30 (trinta) dias
Execução	Execução da campanha de divulgação para informar a população sobre o PID	Município/ TJGO	30 (trinta) dias
Execução	Realização dos atendimentos	Todos órgãos partícipes	Durante a vigência do contrato

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO):

- Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos partícipes.
- Gestor do Acordo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
Tribunal de Justiça de Goiás	Nome: Christiana Aparecida Nasser Saad Cargo: Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Formosa Email: cansaad@tjgo.jus.br Telefone: (61) 3642 8350	Nome: Cláudia da Silva Borges Cargo: Secretária da Diretoria de Foro da Comarca de Formosa Email: csborges@tjgo.jus.br Telefone: (61) 3642 8350
Município de Formosa	Nome: Gustavo Marques de Oliveira Cargo: Prefeito Municipal Email: gabinete@formosa.go.gov.br Telefone: (61) 39811347	Nome: Italo José Barbosa Xavier Cargo: Procurador Geral do Município Email: procuradoria@formosa.go.gov.br Telefone: (61) 98322-1627
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	Nome: Cleber Pires Ferreira Cargo: Secretário-Geral Judiciário Email: sgj@trt18.jus.br Telefone: (62) 3222 5139	Nome: Bruno Barbosa Dib Cargo: Diretor da Divisão de Apoio Judiciário da Secretaria-Geral Judiciária Email: bruno.dib@trt18.jus.br Telefone: (62) 3222 5139
Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção Judiciária de Goiás	Nome: Clécio Bezerra Nunes Júnior Cargo: Técnico Judiciário/Área administrativa, matrícula G041203 Email: clecio.junior@trf1.jus.br Telefone: (62) 3623 8620	Nome: Kátia Maria de Melo Cargo: Servidora requisitada, matrícula GO8004 Email: katia.melo@trf1.jus.br Telefone: (62) 3623 8620
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	Nome: Wesley Francisco Machado de Napoli Cargo: Assessor de Atendimento, Sustentabilidade e Suporte às Zonas	Nome: Ronan Fantes de Santana Cargo: Técnico Judiciário/LIODS Email: ronan.fantes@tre-go.jus.br Telefone: (62) 3920 4050



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

	Email: weslley.napoli@tre-go.jus.br Telefone: (62) 3920 4058	
Ministério Público do Estado de Goiás	Nome: Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury Cargo: Promotor de Justiça Email: coord.formosa@mp.go.mp.br Telefone: (61) 3631 7787	Nome: Gilcimar da Rocha Batista Cargo: Secretário da Coordenação das promotorias de Formosa Email: coord.formosa@mp.go.mp.br Telefone: (61) 3631 7787
Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Formosa	Nome: Edimar Alves de Amorim Filho Cargo: Presidente da OAB de Formosa Email: Telefone: (61) 99975 0315	Nome: Maria Helena Ribeiro Gomes Santos Cargo: Secretária-geral adjunta da OAB de Formosa Email: advmh376@gmail.com Telefone: (61) 99818 7935
11ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Formosa	Nome: José Antônio Sena Cargo: Delegado Regional Email: 11drpformosa@gmail.com Telefone: (61) 3631 2037	Nome: Delane Nepomuceno Lima Cargo: Escrivão de Polícia Civil Email: 11drpformosa@gmail.com Telefone: (61) 3631 2037

11. APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica).



Documento assinado digitalmente

DOUGLAS ROBERTO RIBEIRO DE MAGALHÃES C
Data: 19/07/2024 18:15:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

JOSE ANTONIO MACHADO SENA
Data: 17/07/2024 17:39:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIMAR ALVES DE AMORIM
FILHO:36457698115

Assinado de forma digital por
EDIMAR ALVES DE AMORIM
FILHO:36457698115
Dados: 2024.07.18 11:25:42
-03'00'

Datado e assinado digitalmente.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:014613 07155

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2024.07.22 10:00:30 -03'00'

LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA:16004361100

Assinado de forma digital por
LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA:16004361100
Dados: 2024.07.26 09:11:34 -03'00'

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO:M 101081

Assinado de forma digital por
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO:M101081
Dados: 2024.07.26 11:26:44 -03'00'

CESAR SILVEIRA:M101192 01192

Assinado de forma digital por
CESAR SILVEIRA:M101192
Dados: 2024.07.26 11:41:58 -03'00'

CARLOS ALBERTO FRANCA:5017793

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO FRANCA:5017793
Dados: 2024.07.29 09:23:19 -03'00'



Documento assinado digitalmente

MARCOS SILVA ROSA
Data: 26/07/2024 19:52:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>